DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 4
Advertências / Notificações 7
Notificação de Autuações de Trânsito 7
Notificação de Penalidade Trânsito 8
Ouvidoria 9
Relatório Mensal 9

Poder Legislativo 12
Atos Oficiais 12
Outros atos oficiais 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 7.543, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

"Transfere recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de junho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.543/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	06 06	Departamento de Meio Ambiente		
Ficha:	242	18.541.0032.1672.0000	MELHORA DA GESTÃO E EDUCAÇ	2.693,62
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	07 02	Departamento de Turismo e Cultura		
Ficha:	312	13.392.0064.2674.0000	FORTALECENTO A CULTURA VIVA	1.000,00
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS				3.693,62

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	06 06	Departamento de Meio Ambiente		
Ficha:	250	18.541.0032.2531.0000	MELHORA DA GESTÃO E EDUCAÇÃ	-2.693,62
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	07 02	Departamento de Turismo e Cultura		
Ficha:	310	13.392.0064.2674.0000	FORTALECENTO A CULTURA VIVA	-1.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-3.693,62

PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA
ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em **30/06/2026** no **FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.26.1590382** instaurado em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - CNPJ nº 00.XXX.XXX/0001-04, em decorrência de reclamação apresentada pelo consumidor **NILSON JOSÉ DE SOUZA.**

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

( ) **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;

(**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;

( ) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restaram elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.

PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em **30/06/2026** no **FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.26.1483151** instaurado em face do **BANCO DÍGIO S/A -** CNPJ nº 27.XXX.XXX/0001-45, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **MARIA EFIGÊNIA DOS SANTOS.**

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

( ) **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;

(**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;

( ) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restaram elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.

PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em **30/06/2026** no **FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.26.1476438** instaurado em face do **BANCO DO BRASIL S/A -** CNPJ nº 00.XXX.XXX/0001-XX, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **KÁTIA LIMA ROCHA.**

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

( ) **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;

(**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;

( ) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restaram elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.

Advertências / Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 93/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 26/06/2026, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
FRH6I10	M000018714	55680	22/06/2026

Notificação de Penalidade Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO INDICAÇÃO DE CONDUTOR 17/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 29/06/2026, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para interporem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R$
AWZ9839	N000003020	50020	14/05/2026	390,44

Ouvidoria

Relatório Mensal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
OUVIDORIA MUNICIPAL
Via de Acesso Rosendo Macedo, n.º 848 – Oásis Parque Residencial
Fone: 18 3275-9500 - Ramal 9544 CEP 19.500-460
E-mail: ouvidoria@martinopolis.sp.gov.br

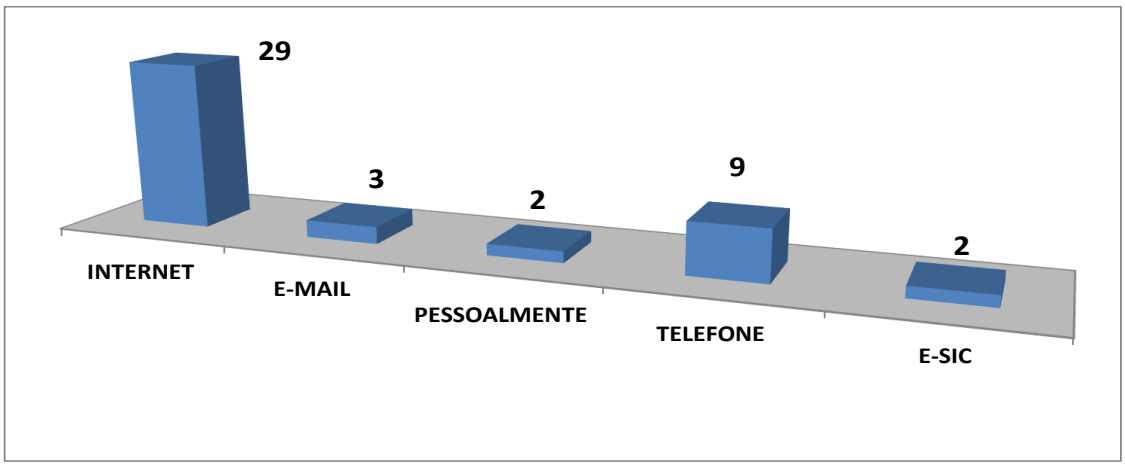
RELATÓRIO MENSAL

Em cumprimento a **Lei 359/2020**, datada de **07/05/2020**, e seus dispostos através do **art. 2º, inciso VI** e **art. 9º** que, menciona as atribuições e publicidade dos atos da Ouvidoria;
CONSIDERANDO obediência e cumprimento aos dispostos, publica-se os atendimentos realizados para conhecimento.

Ouvidoria Municipal

DEMONSTRATIVO DE DEMANDAS ATENDIDAS
MAIO/2026





Total de Demandas: MAIO/2026 - 45

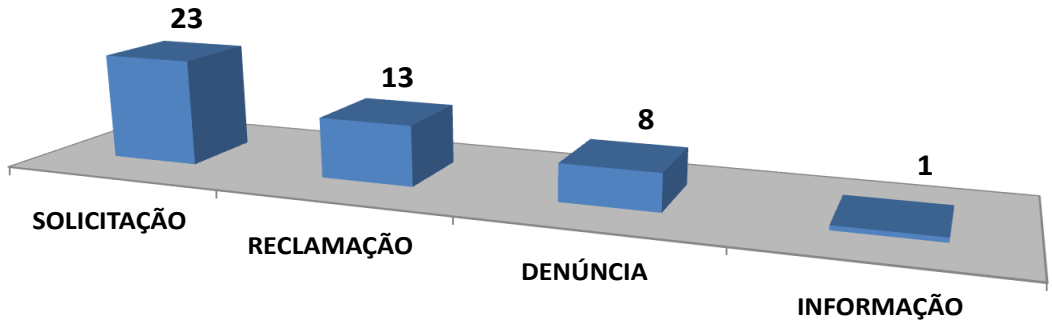
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
OUVIDORIA MUNICIPAL
Via de Acesso Rosendo Macedo, n.º 848 – Oásis Parque Residencial
Fone: 18 3275-9500 - Ramal 9544 CEP 19.500-460
E-mail: ouvidoria@martinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
https://www.martinopolis.sp.gov.br

DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TIPOS DE DEMANDAS

OUVIDORIA MARTINÓPOLIS

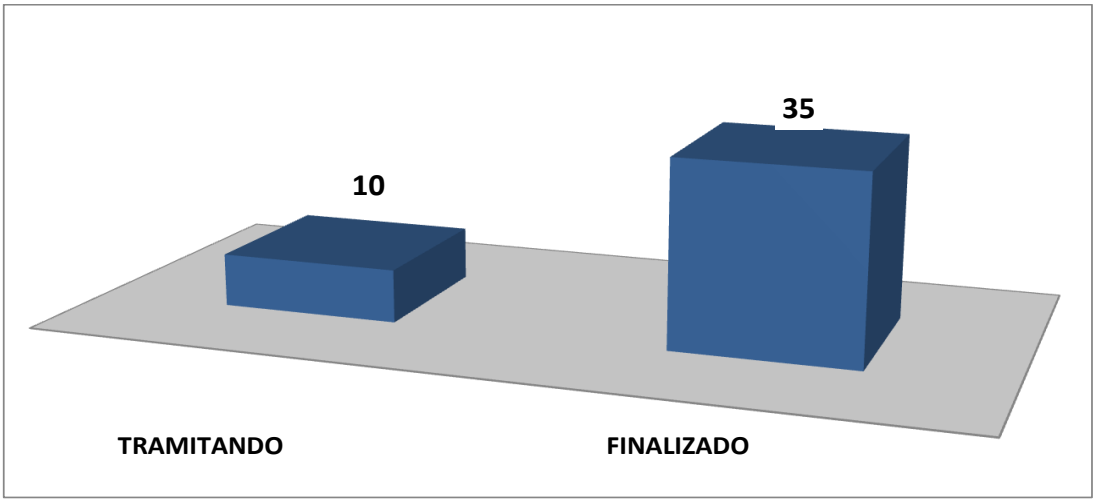
Limpeza em terreno baldio/Asfalto/Buraco/Ocupação irregular área pública/Coleta de lixo comum/ Estabelecimento irregular/Poda de árvores de rua/Limpeza urbana/Transporte Escolar/Denúncia de assédio/Construção irregular/Transporte p/ tratamento/Fiscalização em obra/Poluição ambiental/ Professores/Iluminação/Energia/Programa Social/Acesso informação/DRH/Outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
https://www.martinopolis.sp.gov.br

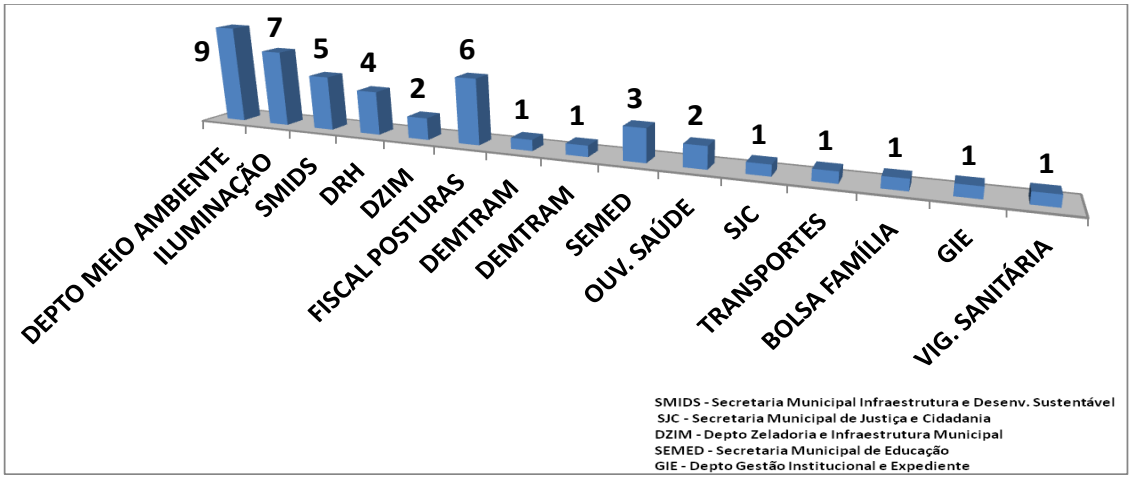
DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TRAMITAÇÕES

OUVIDORIA MARTINÓPOLIS

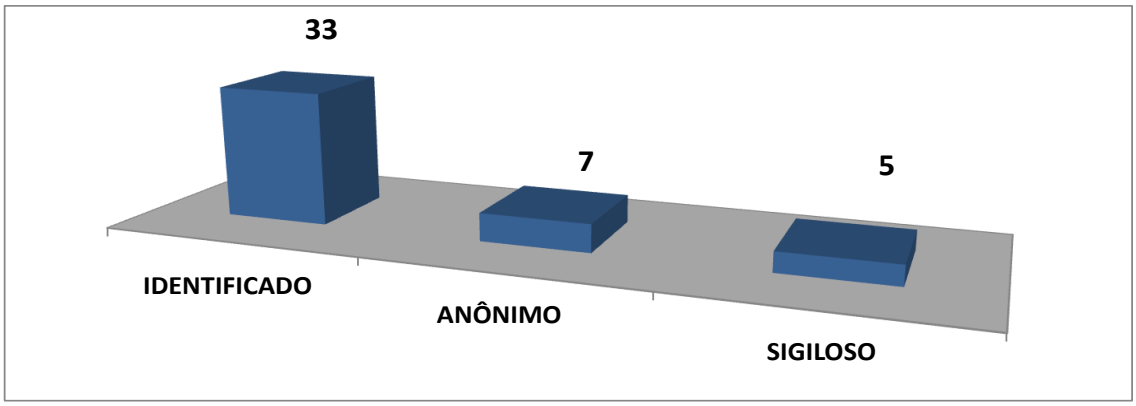


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
OUVIDORIA MUNICIPAL
Via de Acesso Rosendo Macedo, n.º 848 – Oásis Parque Residencial
Fone: 18 3275-9500 - Ramal 9544 CEP 19.500-460
E-mail: ouvidoria@martinopolis.sp.gov.br









Município de Martinópolis, 30 de junho de 2026.

ELEISMAR CRISTINA DE OLIVEIRA AMICCI
Ouvidora Público Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 06/2026, de 30 de junho de 2026.

"Dispõe sobre a substituição temporária de membro da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas – COSPAP."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a declaração de vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município, formalizada por meio do Decreto Legislativo nº 04/2026, em decorrência da cassação dos respectivos mandatos pela Justiça Eleitoral, bem como a assunção interina da Chefia do Poder Executivo pelo então Presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, em razão da assunção do Vereador Gabriel Valões Santos ao exercício do cargo de Prefeito Municipal, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Leandro da Silva Valentim**, passou a exercer a Presidência da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 50, §1º, do Regimento Interno estabelece que o Vice-Presidente da Mesa, quando no exercício da Presidência da Câmara, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer;

CONSIDERANDO que o Vereador Leandro da Silva Valentim (MDB) integra a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas – COSPAP, na condição de Presidente;

CONSIDERANDO que o Vereador Edinaldo Batista de Oliveira (MDB) foi convocado e empossado no mandato parlamentar na condição de suplente do Vereador Gabriel Valões Santos (MDB);

CONSIDERANDO que a substituição temporária deve preservar a representação partidária da bancada do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) na Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas – COSPAP;

CONSIDERANDO que a situação decorre de circunstância institucional excepcional, resultante da vacância simultânea dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, impondo-se interpretação sistemática do Regimento Interno destinada a assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos e o regular funcionamento das Comissões Permanentes;

CONSIDERANDO que o art. 52, §3º, do Regimento Interno determina que o Presidente da Comissão Permanente será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo Vice-Presidente;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o Vereador **Edinaldo Batista de Oliveira** (MDB) para atuar como substituto do Vereador **Leandro da Silva Valentim** (MDB) na Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas – COSPAP, enquanto perdurar o exercício da Presidência da Câmara Municipal por este último

Art. 2º Durante o impedimento temporário do Vereador Leandro da Silva Valentim, a Presidência da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas será exercida pelo respectivo Vice-Presidente, Vereador João Carlos de Oliveira, nos termos do art. 52, §3º, do Regimento Interno.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 30 de junho de 2026.

LEANDRO DA SILVA VALENTIM
Presidente e. e.

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral

.....